

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

Apresentação: 29/04/2020 18:00

PDL n.180/2020

Susta os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73)”

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica sustado os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Documento eletrônico assinado por Pedro Uczai (PT/SC), através do ponto SDR_56481, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 3 6 5 1 8 8 3 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

JUSTIFICAÇÃO

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia por intermédio da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, impôs aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios que comprovem até o dia 31 de julho de 2020, as adequações de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS às regras previstas na Emenda Constitucional de nº 103/2019 e, encaminharem ao Executivo Federal, demonstrativos contábeis e atuariais referentes.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado tem por objetivo anular os efeitos da portaria publicada pelo Ministério da Economia uma vez que fere a autonomia dos estados, Distrito Federal e municípios, conforme preconiza o artigo 18 da Constituição Federal de 1988. *“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.* G.N

Além do exposto, o país encara uma de suas piores crises, causada pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A busca pela solução do problema passa pelos Estados e Municípios e no momento, as suas prioridades são adotar medidas para salvar vidas e amenizar os impactos da pandemia e não de cortar mais direitos dos trabalhadores.

Dessa forma, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Poder Legislativo, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Deputado Pedro Uczai



* C 0 2 0 0 3 6 5 1 8 8 3 0 0 *